



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

Processo: Pregão Eletrônico 28/2020
Objeto: Impugnação ao Edital
Impugnante: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 28/2020, cujo objeto é aquisição de material de expediente, através de diversas Secretarias Municipais, com recursos IGD-PBF, IGD-SUAS, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, MDE e próprios

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, especificamente ao item 91 do certame (quadro de cortiça), solicitando em síntese:

- 1) Conhecimento da impugnação como legítima e tempestiva;
- 2) Concessão de efeito suspensivo da impugnação;
- 3) Provimento integral à impugnação, em face dos argumentos e fundamentos legais apresentados;
- 4) Modificação do edital e inclusão de exigência no item 91 no que diz respeito à solicitar Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação;
- 5) Republicação do edital com reabertura do prazo inicialmente previsto;
- 6) No caso de indeferimento que a impugnação seja remetida à autoridade superior;
- 7) Solicitação de comprovação de capacidade técnica para o fornecimento do bem.

É o breve relatório.

2 - Do Mérito/Fundamentação

A impugnante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA tempestivamente interpôs impugnação ao presente Edital, assim sendo, passe-se a análise meritória.

O item impugnado no edital do Pregão Eletrônico 28/2020, traz o seguinte descritivo:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

“05 unidades - Quadro de Avisos em Cortiça - Espessura total de 17mm, revestido em cortiça, com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal. Acompanham acessórios para instalação.
Dimensões: 1,20 x 080 m.”

Em análise à impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, cabe informar que o edital em questão se trata de simples aquisição/ fornecimento de materiais. A empresa licitante ao exercer suas atividades deve cumprir todas as exigências legais, cabendo ao órgão competente a fiscalização, tanto das empresas que comercializam quanto das que fabricam os itens.

Quantos aos pedidos de modificação do edital com inclusão de exigência de apresentação de 1) Comprovante de Registro do fabricante do produto no cadastro técnico federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação, e 2) Atestado de Capacidade Técnica, os mesmos não merecem prosperar conforme o exposto abaixo.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Processo LCC - 10/00690617 – Relatório de Instrução Preliminar DLC – 281/2011, com matéria semelhante, assim se manifestou acerca da exigência do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA:

“Ao exigir determinada certificação, a Prefeitura excluiu do certame, empresas que não cumpram os requisitos para a obtenção de certificação, mas que, apesar disso, possam se encontrar em perfeitas condições de executar satisfatoriamente o objeto licitado. Embora a Lei não proíba exigir atestados para a qualificação técnica do profissional, ao mesmo tempo estabelece limites para tais exigências.”

No que tange à qualificação técnica, exigida na modalidade Pregão, confira-se o entendimento de Marçal Justen Filho:

“O pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que — restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 3ª



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. pp. 35, 74 e 91/95 - grifado).

Ademais, importante dispor que já existe a previsão legal de responsabilidade do fabricante no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seus artigos 12 e 18, que protege a Administração Pública contra eventual prejuízo pelo descumprimento do objeto contratado.

Ainda, a questão foi encaminhada à gestora contratual Jaqueline Coltro, que respondeu nos seguintes termos:

“Ref. solicitação de impugnação edital PE 28/2020, item 91 (quadro de avisos em cortiça) apresentado pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, indefiro o pedido uma vez que o produto não exige tais documentos, pois é adquirido por consumidor final.”

Desta forma, a pretensão da empresa não merece prosperar, não havendo ilegalidade/irregularidade no edital.

3 - Do Dispositivo

Pelos fatos e fundamentos mencionados, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. A data de abertura será mantida para o dia 08/06/2020 às 08h.

Erechim, 03 de junho de 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIARA
Pregoeira Oficiala